

Prefeitura Municipal de Tabapuã

Estado de São Paulo



LEI N°. 563/73 DE 06 DE JUNHO DE 1973.



Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, aprovou e eu, FLÁUD CHAMNAGA, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

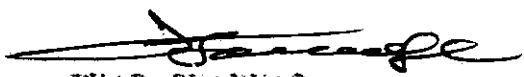
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a receber por doação do senhor Deslindo Setane e sua esposa, uma área de terreno com 800 (oitocentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com a rua 4, de um lado com os devedores, de outro lado com Pedro Centarcire Serранo e pelos fundos com terrains de propriedade da Fazenda do Estado.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã - autorizada a proceder a doação de terreno mencionado no artigo 1º, transferindo todos os direitos, posse e benfeitorias do aludido imóvel, bem como, dar um terreno anexo, de propriedade deste municipalidade, sito a rua 4, esquina com a rua 9, quadra 26, no distrito de Novais, com 1.600 (um mil e seiscentos metros quadrados), perfazendo os dois terrenos um total de 2.400 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O que trata o artigo 2º desta lei, terá como compromisso obrigatório do Estado para com o município, a ampliação do prédio escolar da sede do distrito de Novais, Rua "Isabel Ortenblad".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de junho de 1973.


FLÁUD CHAMNAGA

PAPEL MUNICIPAL

Registrada e publicada neste secretaria, na data supra.


NOME DO SECRETÁRIO